

INSTRUÇÃO DA PRESIDÊNCIA Nº 035, DE 2 DE MAIO DE 2003.

Estabelece procedimentos sobre processo de registro de empresa que não obteve deferimento.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL (Crea-RS), no uso das atribuições regulamentares, e

Considerando a necessidade de solucionar a situação dos processos de registro de empresas que por algum motivo não obtiveram deferimento de seus pedidos, por não terem sido localizadas para a notificação de providências;

Considerando que as diligências efetuadas nestes casos resultam infrutíferas, diante da impossibilidade de se localizar a empresa, gerando consideráveis custos com procedimentos administrativos e deslocamentos de Agentes Fiscais;

Considerando que tais empresas, caso venham a ser posteriormente localizadas e atuando, serão passíveis de autuação por Exercício Ilegal;

RESOLVE:

I – Toda a empresa cujo processo de registro por algum motivo se encontrar em diligência e não for localizada pela Fiscalização do Crea-RS, terá seu processo automaticamente arquivado pelo Departamento de Registro, mediante despacho da Gerência do Departamento de Fiscalização.

II – No caso de, em fiscalização de rotina, o Agente Fiscal encontrar a empresa atuando, esta deverá ser autuada de imediato por Exercício Ilegal.

III – Os efeitos da presente Instrução da Presidência passam a vigorar a partir de 1º de maio de 2003.

Engº Agrônomo Gustavo André Lange.